

Homologação
Presidente da Câmara Municipal de Ovar
27.3.21
Salvador Matheiro
competências delegadas, por deliberação da
Câmara Municipal de 26.10.2017)

OVAR CAMARA MUNICIPAL
Divisão de Recursos Humanos

Procedimento concursal, para recrutamento de dois postos de trabalho, na carreira e categoria de Técnico Superior, área de direito, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, para o Serviço Jurídico

Ata n.º 11

1 – Aos vinte e seis dias do mês de maio de dois mil e vinte e um, nesta cidade de Ovar e edifício dos Paços do Concelho, reuniram os membros do júri, Dr.^a Susana Cristina Teixeira Pinto, Diretora do Departamento Administrativo, Jurídico e Financeiro, na qualidade de Presidente do Júri, Dr. Emanuel Filipe Sá Alves de Oliveira, Chefe de Divisão dos Recursos Humanos, na qualidade de 1.º Vogal Efetivo e Dr.^a Rosa Silvana de Sá Marinheiro, Técnica Superior na área de Direito, na qualidade de 2.º Vogal, a fim de submeterem, para homologação, a lista unitária de ordenação final dos/as candidatos/as, acompanhada das restantes Atas com as deliberações do Júri.

2 – No decurso do prazo de audiência prévia, exerceu o direito de participação dos interessados a candidata Sara Alexandra Gonçalves Afonso, através do envio de e-mail para a Divisão de Recursos Humanos, tendo sido registado a 13/05/2021, com o n.º de registo 15101, que se anexa à presente Ata.

Ora, o Júri do procedimento reuniu para efetuar a apreciação do exposto e entendeu, por unanimidade, o seguinte:

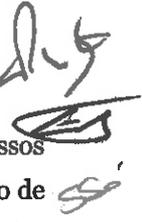
. A candidata foi ordenada na nona posição na lista de ordenação final e é contra ela que se insurge, por não a aceitar.

. A candidata manifesta a sua discordância com a valoração que lhe foi atribuída nos parâmetros de avaliação do 3º método de seleção – Entrevista profissional de seleção, em concreto 8 valores na *Motivação, Sentido de organização, Experiência profissional e Conhecimento das funções*.

E alega, para o efeito, que (1) trabalha desde o ano de 2012; (2) nos últimos 9 anos exerceu várias funções/ tarefas (inicialmente com vista a iniciar o percurso académico) que permitiram adquirir capacidades ímpares que enriquecerão qualquer serviço municipal, em concreto: entre 2012 e 2019 exerceu funções de gestão de recursos humanos; realizou o estágio da Ordem dos Advogados (curso de 2018), com advogado especialista em direito administrativo pela Ordem dos Advogados; foi instrutora de processos de contraordenação (mais de 500 processos). Remete para a consulta dos documentos já entregues com a candidatura e disponibilizados no Portal BASE, para prova do alegado; (3) pretende organizar e constituir a sua vida familiar longe dos grandes centros urbanos, razão pela qual tem optado por apresentar candidatura para postos de trabalho em locais que qualifica como “*mais tranquilos*” e não, por exemplo, para Lisboa (como pode provar com prova testemunhal).

Assim, defende que deverá ser pontuada nos seguintes termos:

1. No parâmetro *Motivação* com mais de 8 pontos, tendo em conta as suas motivações pessoais e profissionais e a experiência profissional. Pretende ser Técnica Superior para pautar a sua conduta em prol do interesse público, o que considera um desafio constante. Pretende centrar a sua vida profissional na função pública, na zona de Aveiro, porque qualifica-a como segura e com qualidade de vida, para poder constituir a sua própria família e cuidar dos seus pais, quando e se necessário.



2. O parâmetro *Experiência profissional* deverá ser valorado com 16 pontos, porque é instrutora de processos de contraordenação (uma das áreas desenvolvidas pelos Técnicos Superiores na área jurídica); É membro de uma Assembleia de Freguesia, no âmbito da qual faz “*consultas jurídicas gratuitas*” para cumprimento das deliberações.

3. No parâmetro *Sentido de organização* deverá ser pontuada com mais de 8, porque toma nota dos prazos a cumprir e às sextas-feiras faz o balanço semanal, o que lhe permite ter uma visão do trabalho realizado e a realizar, demonstrando sentido de organização e responsabilidade. Usa a agenda Outlook;

4. No parâmetro *Conhecimento das funções* deve ser pontuada com mais de 8 valores, porque tem conhecimentos práticos da utilização das tecnologias de informação (de forma crítica, por ter experiência forense em contencioso administrativo) e reconhece-lhe vantagens, por exemplo, na partilha do mesmo documento digital por várias pessoas em qualquer parte do mundo (o que não é possível suceder com os processos administrativos em papel).

Ora, o 3º método de avaliação previsto no procedimento – Entrevista profissional de seleção – visa avaliar a experiência profissional e aspetos comportamentais, nomeadamente os relacionados com capacidade de comunicação e relacionamento interpessoal. É avaliada segundo os níveis classificativos de Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido e Insuficiente, aos quais correspondem, respetivamente, as classificações de 20, 16, 12, 8 e 4 valores. Os parâmetros de avaliação deste método de seleção são os seguintes: *Motivação, Sentido de organização, Experiência profissional, Conhecimento das funções, Comunicação e Relacionamento interpessoal*, sendo todos avaliados, nos seguintes termos: a pontuação a atribuir é de 4 quando existe ausência de demonstração (insuficiente); de 8 quando existe pouca demonstração (reduzido ou *pouco*); de 12 quando existe adequada demonstração (suficiente); de 16 quando existe demonstração muito adequada (bom); e de 20 quando a demonstração é excelente (elevado ou *muito*). A classificação é obtida através da média aritmética simples das classificações dos elementos a avaliar, com valoração até às centésimas.

Os parâmetros cuja avaliação a candidata Sara Alexandra Gonçalves Afonso manifesta a sua discordância são aqueles em lhe foi atribuída a pontuação ou valoração de 8 – *Motivação, Sentido de organização, Experiência profissional e Conhecimento das funções*.

A decisão do júri foi unânime ao considerar que a candidata demonstrou ou evidenciou, no decurso da Entrevista profissional de seleção, os referidos parâmetros a um nível reduzido – o que não se traduziu na ausência da sua demonstração, mas também não se traduziu numa demonstração a um nível superior apto a ser-lhe atribuída a pontuação de 12 ou mais (pela sua demonstração adequada ou suficiente ou superior). O Júri do procedimento mantém este entendimento e considera que as alegações da candidata, ao abrigo do direito de audiência prévia, não infirmam a convicção gerada unanimemente, em função das respostas prestadas na entrevista, quanto ao nível ou valoração da pontuação que lhe foi atribuída.

Assim:

1. O parâmetro *Motivação* foi avaliado com base na apresentação do curriculum vitae da candidata, com a evidência da experiência detida no exercício das profissões jurídicas, o contacto que teve com o trabalho em autarquias locais e as motivações para o lugar em causa (porquê a candidatura neste procedimento concursal, porquê a administração local e porquê Ovar). Confirma-se o alegado pela candidata. Referiu que pretende trabalhar na função pública e na zona centro do país, fora das grandes cidades, para aí centrar a sua vida profissional e pessoal. Evidenciou a colocação de motivações de natureza pessoal acima das motivações de

natureza profissional, assim como a abertura para as opções que surjam, neste quadro, não existindo uma vontade ou motivação especial ou direcionada para o trabalho no Município de Ovar, cujo conhecimento não evidenciou deter. Não evidenciou o exercício das profissões jurídicas na apresentação do seu curriculum (aliás, como agora corrobora, destacando o trabalho na área da gestão e recursos humanos, ao longo dos anos). Não se descortina, assim, fundamento para a alteração da pontuação atribuída.

2. A avaliação do parâmetro *Experiência profissional* centrou-se na aferição do relevo do percurso profissional da candidata para as funções a desempenhar ao abrigo do contrato a celebrar, procurando-se colher o relato de uma experiência marcante e o impacto do seu desempenho no resultado final obtido, assim como a reflexão e partilha das alterações que introduziria no seu percurso profissional. O exposto nas alegações no que respeita ao trabalho desenvolvido no Município do Bairro relevou, de forma mais preponderante na avaliação do parâmetro *Conhecimento das funções*, por denotar algum conhecimento no que respeita a processos de contraordenação, que correspondem a uma (pequena) fatia do trabalho do jurista a contratar, conforme resulta do descritivo das funções a desempenhar. E ainda nesta área centrou-se nas contraordenações de estacionamento, projeto que está a começar a abraçar no Município de Oliveira do Bairro. Em momento algum, na entrevista, fez referência a consultas jurídicas gratuitas prestadas em sede do órgão a que pertence numa freguesia (aliás, afigura-se que estará impedida de o fazer, por conflito de interesses) e jamais a sua qualidade de eleita local poderia ser aferida como experiência profissional. Na entrevista, a candidata apenas relatou algum contacto com o direito administrativo no escritório do seu patrono, não demonstrando a importância do trabalho que aí desenvolveu no seu percurso profissional e até destacou a *vontade de mudar*, o que a conduziu ao Município de Oliveira do Bairro. Como “marcante” – e sem concretizar – referiu-se aos riscos de prejuízo do trabalho por si realizado pelo trabalho não tão bem executado de outros (em matéria de contraordenações). o Júri entendeu e mantém, assim, a assertividade da pontuação atribuída de 8 valores.

3. Quanto ao *Sentido de organização*, a avaliação foi efetuada tendo por referência a demonstração da forma com a candidata planeia as várias tarefas a executar, as ferramentas que usa, a gestão do tempo que realiza, assim como a sua posição crítica quanto aos processos de desmaterialização procedimental na administração pública, a experiência detida nesta matéria e a sua visão “como jurista” sobre o assunto. A candidata referiu que toma nota dos prazos a cumprir, faz um balanço semanal e usa a agenda do Outlook. Ora, com o devido respeito por entendimento distinto, trata-se da diligência mínima que é exigida a um advogado ou jurista. Não foi demonstrada a utilização de qualquer ferramenta de planeamento ou mecanismo de medição e demonstração de cumprimento do trabalho planeado/desenvolvido, sendo as ações descritas as basilares a considerar. Não demonstrou conhecimento suficiente sobre a utilização de aplicações informáticas, apesar de se ter mostrado favorável, mas com concretização prática deficiente quando se referiu aos processos digitais. Assim, o Júri entende que não existe fundamento para a alteração da pontuação atribuída de 8 valores.

4. No que respeita ao parâmetro *Conhecimento das funções*, a avaliação foi efetuada com base num conjunto de perguntas que pretendia trespassar as várias áreas de atuação que corresponderão ao *lastro* das tarefas a executar, ao papel dos Municípios e de um jurista numa Câmara Municipal, e à forma de organização do Município de Ovar, face aos novos desafios colocados à administração local, nomeadamente em matéria de transferência de competências. Pese embora se admita que a candidata possa deter outros conhecimentos quanto às tarefas a executar e ao papel de um jurista no quadro do Município, para além dos evidenciados na

entrevista, não o denotou, cingindo-se a referir o estágio que realizou com um advogado especialista na área do direito administrativo e os serviços que presta no Município de Oliveira do Bairro, em regime de avença, na área das contraordenações, o que foi considerado positivo e devidamente valorado pelo Júri. Remete-se, também, para o exposto no nº 2 anterior. Não demonstrou outros conhecimentos quanto aos novos desafios da administração local face a transferência de competências, para além das contraordenações rodoviárias (mas, ainda assim, de forma muito genérica). Não subjazem, assim, razões para a alteração da pontuação atribuída de 8.

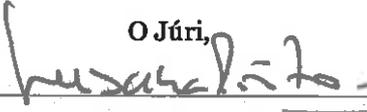
Importa ainda acrescentar que a entrevista foi realizada com base num guião, com perguntas pré-definidas, sendo a pontuação de cada parâmetro o resultado da avaliação global das respostas prestadas em cada um deles, sem olvidar a avaliação dos conhecimentos, competências e atitudes evidenciadas em termos comportamentais perante as questões concretas colocadas.

Em resultado da ponderação global efetuada e das alegações apresentadas e agora apreciadas, o Júri deliberou, por unanimidade, manter a pontuação atribuída nos parâmetros de avaliação *criticados* pela candidata, mantendo a avaliação final do 3º método de avaliação em 10 pontos.

3 – Em conformidade com o disposto no ponto 24 do Aviso publicado na BÉP (Bolsa de Emprego Público), com o código de oferta n.º OE202007/0356, de 15 de julho de 2020, a referida lista unitária de ordenação final, após homologação, será divulgada na Divisão de Recursos Humanos e disponibilizada em www.cm-ovar.pt no item (Viver – Recursos Humanos – Procedimentos Concursais – Procedimentos a decorrer), sendo também publicada na 2.ª série do Diário da República.

4 – Os/as candidatos/as aprovados/as, incluindo os/as que tenham sido excluídos/as no decurso da aplicação dos métodos de seleção, serão notificados do ato de homologação da lista unitária de ordenação final. A notificação será feita para o endereço eletrónico declarado pelos/as candidatos/as no formulário de candidatura ou no Curriculum Vitae.

E nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião, da qual se lavrou a presente ata, que depois de lida e aprovada, vai ser assinada pelos elementos do júri.

O Júri,


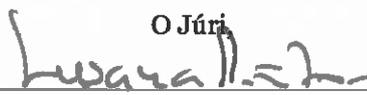
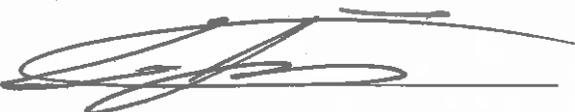


Homologação
27.5.21
9/4

Procedimento concursal, para recrutamento de dois postos de trabalho, na carreira e categoria de Técnico Superior, área de direito, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, para o Serviço Jurídico

Lista Unitária de Ordenação Final		
1.º	Ana Maria Tavares Mendes	16,84 valores
2.º	Carla Sofia Vitoriano de Oliveira Dias	15,24 valores
3.º	Luciana Alves de Sá Oliveira	13,56 valores
4.º	Teresa Liliana Moura dos Santos	12,80 valores
5.º	Diana Ramos Mariano	12,28 valores
6.º	Inês Monteiro Carvalho Meireles	12,16 valores
7.º	Gisela Santos Ribeiro	11,80 valores
8.º	Paula Margarida Soares de Matos Bettencourt Medeiros	11,40 valores
9.º	Sara Alexandra Gonçalves Afonso	10,20 valores

Ovar, 26 de maio de 2021.

O Júri


Silvana

